



Manual para Participação em Assembleias de Acionistas da Padtec Holding S.A.

PADTEC HOLDING S.A.

**Assembleia Geral Extraordinária
22.10.2021**

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Mensagem da Companhia | 2 |
| 2. Orientações para Participação na Assembleia | 3 |
| 2.1 Participação remota por meio digital | 3 |
| 2.2 Participação remota por meio digital do acionista representado por procurador.... | 4 |
| 2.3 Participação por meio de Procuração disponibilizada pela Companhia por meio de Pedido Público de Procuração..... | 6 |
| 3. Procedimento de credenciamento para participação da Assembleia..... | 6 |
| 4. Orientações gerais | 8 |
| ANEXO I..... | 10 |
| ANEXO II..... | 30 |
| ANEXO III..... | 33 |
| ANEXO IV..... | 35 |

1. Mensagem da Companhia

Prezados Acionistas,

Com o objetivo de facilitar e incentivar a sua participação na Assembleia Geral Extraordinária da Padtec Holding S.A. (“Companhia”), a se realizar em 22 de outubro de 2021, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital por meio da plataforma “Zoom” (“AGE” ou “Assembleia”), elaboramos o presente Manual para Participação em Assembleias de Acionistas (“Manual”).

Este documento está em linha com as melhores práticas de boa governança corporativa, adotadas pela Companhia, mas não dispensa a leitura atenta e completa dos demais documentos relativos à AGE, em especial da Proposta da Administração (Anexo I), elaborados de acordo com as regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e disponíveis na sede social da Companhia, no website de relações com investidores da Companhia (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/), bem como nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>).

Contamos com a presença de todos e informamos que a área de Relações com Investidores está preparada para assessorar nossos acionistas em eventuais dúvidas relativas à participação na Assembleia.

Cordialmente,

Antonio Carlos Valente da Silva
Presidente do Conselho de Administração

2. Orientações para Participação na Assembleia

A Companhia, comprometida com a saúde de seus colaboradores e acionistas e considerando as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”) e pelas autoridades brasileiras competentes, optou pela adoção de um modelo exclusivamente digital de assembleia, que prevê a possibilidade de participação remota em tempo real, conforme autorizado pelo §2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Nesse sentido, os acionistas poderão apresentar seu voto para os itens da pauta da Assembleia, que ocorrerá por meio da plataforma digital Zoom (i) pessoalmente ou (ii) se fazendo representar por procurador. O comparecimento pessoal ou por procurador ocorrerá por meio digital e deverá observar os prazos e procedimentos previstos abaixo.

2.1 Participação Remota por Meio Digital

Conforme autoriza a Instrução CVM nº 481, os acionistas poderão participar da Assembleia em tempo real, de forma remota, por meio da plataforma Zoom, com a utilização de vídeo e áudio.

O acionista que desejar participar da Assembleia por meio digital deverá enviar solicitação à Companhia acompanhada dos documentos necessários à sua participação, indicados no presente Manual e no Edital de Convocação (Anexo II), até as 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2021 para o e-mail ri@padtec.com.br, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores.

A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na AGE de qualquer participante que não tenha solicitado sua participação no prazo e na forma acima indicados, assim como para aqueles que solicitaram sua participação, mas o fizeram sem apresentar os documentos necessários no prazo e na forma acima indicados.

Documentos para Participação na AGE

Conforme o art. 126 da Lei das S.A. e as orientações constantes do Estatuto Social da Companhia e do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas

pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou

- extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da AGE.

Na hipótese de representação do acionista, original ou cópia simples, de procuração com firma reconhecida ou assinada digitalmente com certificado digital, devidamente regularizada na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

Em relação aos fundos de investimento, a sua representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Por fim, vale ressaltar que os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração deverão estar notariados, consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável, devendo ser apresentada sua tradução juramentada para o português, exceto se o idioma for inglês.

2.2. Participação remota por meio digital do acionista representado por procurador

Nos casos em que o acionista seja representado por procurador, é necessário apresentar, além da comprovação da condição de acionista nos termos mencionados acima:

- instrumentos de procuração para representação do acionista por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A.;
- documento de identificação do procurador com foto;
- juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não assinar eventual procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo (cópia do estatuto social, do contrato social ou do regulamento do fundo de investimento atualizado, acompanhado do ato que investe o representante dos poderes necessários);
- no caso de pessoas jurídicas cujos representantes não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pelo seu conselho de administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral), é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação, quando aplicável; e
- no caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador e/ou gestor do fundo ou de procurador devidamente constituído, na forma da regulamentação que lhe for aplicável. Ademais, deverá apresentar cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou certificado digital.

A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas.

2.3 Participação por meio de Procuração disponibilizada pela Companhia por meio de Pedido Público de Procuração

A Administração da Companhia, com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas na Assembleia e reforçando o compromisso de adoção das melhores práticas de governança corporativa e de transparência, caso seus acionistas não possam participar pessoalmente ou não possam ser representados por procurador indicado a seu critério, disponibiliza Pedido Público de Procuração.

O acionista que desejar participar utilizando-se desta procuração, deverá enviá-la para o e-mail ri@padtec.com.br até às 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2021, devidamente acompanhada da documentação necessária informada no item 2.2 acima.

Os modelos de procuração para utilização pelos acionistas que optarem por essa forma de participação podem ser encontrados no Anexo III ao presente Manual, em conformidade com o Pedido Público de Procuração divulgado pela Companhia nesta data. No modelo constam as pessoas indicadas e disponibilizadas pela Companhia que poderão representar os acionistas que optarem por essa forma de representação.

Informações requeridas pelo Anexo 23 da Instrução CVM nº 481 podem ser encontradas no Anexo IV ao presente Manual.

3. Procedimento de credenciamento para participação por meio digital na AGE

Uma vez recebida e verificada a documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista o *link* de acesso para sua participação na Assembleia por meio da plataforma ora referida. O acionista que participar da Assembleia por meio da plataforma digital poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do Artigo 21-V da Instrução CVM nº 481.

Caso o acionista não receba o *link* de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, ou seja, até às 10:00 horas do dia 21 de outubro de 2021, deverá entrar em contato com a Companhia pelos telefones +55 (19) 99779-0736 e +55 (19) 99795-7346, ou pelo e-mail ri@padtec.com.br para que seja prestado o suporte remoto.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à plataforma digital nos telefones ora referidos até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da Assembleia. Ainda, a Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da

plataforma *Zoom*, garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização desta (por vídeo e áudio) e acessem a plataforma *Zoom* com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a fim de permitir a validação do seu acesso. A Administração esclarece que não será permitido o acesso à Assembleia por meio da plataforma digital após o horário previsto para o seu início.

O acesso à Assembleia via plataforma digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores que forem devidamente credenciados (“Participantes”), aos Administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

A partir do credenciamento, o Participante se compromete a (i) utilizar o *link* individual única e exclusivamente para participação na Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o *link* individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o referido *link* intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização da Assembleia.

Para participar da Assembleia por meio digital, o acionista precisará ter instalado em seu dispositivo eletrônico a plataforma *Zoom*, cujo *download* poderá ser realizado pelo [link https://zoom.us/support/download](https://zoom.us/support/download). A plataforma digital está disponível para utilização via computador (desktop ou laptops e afins) e via telefone celular, pelo aplicativo *Zoom*, para celulares tipo Apple e Android.

Todo acionista, representante ou procurador que ingressar na assembleia pelo meio digital passará por uma verificação visual a fim de confirmar a regularidade de sua participação. Nesta verificação será solicitada a exposição do documento de identificação do participante na câmera de seu dispositivo, de modo que a foto e todas as informações do referido documento estejam visíveis e legíveis.

Ao longo de toda Assembleia, o participante deverá manter a câmera de seu dispositivo ligada, permanecendo posicionado de forma que esteja visível durante todo o conclave. O participante que desligar a câmera ou se ausentar da frente desta poderá ser notificado para que retorne ou religue o dispositivo. Em caso de não atendimento à solicitação, o acionista poderá ser retirado da videoconferência.

Como forma de otimizar a interação dos presentes, o áudio dos participantes por meio de videoconferência ficará automaticamente silenciado. Assim, após a exposição sobre

a matéria constante da Ordem do Dia, o participante que queira se manifestar deverá usar a opção “Bate-Papo” na plataforma digital para registrar sua mensagem, de forma que será dada a palavra aos participantes na ordem em que os pedidos forem recebidos pela mesa de trabalhos. A manifestação será exercida quando o organizador do evento liberar o áudio do participante requerente.

Ressalta-se que a função “Bate-Papo” deve ser endereçada a “Todos” conectados na plataforma digital, sob a pena da mensagem ser enviada apenas a um participante. Somente através de mensagens disponibilizadas para todos os participantes que estes poderão se dirigir à mesa de trabalhos, inclusive para fins de manifestação de voto.

Além disso, informamos que a Assembleia será gravada, nos termos do art. 21-C, §1º, inciso III da Instrução CVM nº 481 e que a Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os participantes credenciados possam enfrentar ou outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da plataforma Zoom com o equipamento do participante.

A Companhia reserva-se ao direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: (i) registro das manifestações dos participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações realizadas durante a Assembleia; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

4. Orientações gerais

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º e seguintes da Instrução CVM nº 481, estão disponíveis aos acionistas na internet, na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da Companhia (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/) e na página da B3 (www.b3.com.br), e também na sede da Companhia todas as informações necessárias à compreensão das matérias a serem discutidas na Assembleia.

A Assembleia contará com a presença de, no mínimo, um administrador da Companhia para atender aos pedidos de esclarecimentos adicionais dos acionistas.

Além das informações constantes no Edital de Convocação, na Proposta da Administração e neste Manual, os acionistas da Padtec poderão sanar eventuais dúvidas por meio de contato com a área de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@padtec.com.br.

ANEXO I
Proposta da Administração para a AGE de 22/10/2021

PADTEC HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME N° 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A. PARA A ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Senhores Acionistas,

A presente Proposta (“Proposta”) foi elaborada pela Administração da Padtec Holding S.A. (“Companhia” ou “Padtec”) com vistas a reunir informações e documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em primeira convocação no dia 22 de outubro de 2021, às 10:00 horas (“Assembleia” ou “AGE”), além de apresentar a proposta das deliberações submetidas pela Administração da Companhia aos acionistas.

A Administração da Companhia informa que os documentos referidos na presente Proposta e exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, (“Instrução CVM nº 481”) estão disponíveis, a partir desta data, na sede da Companhia e nos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e no site de relações com investidores da Companhia (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/).

Contamos com a sua participação em nossa Assembleia e ressaltamos que nossa equipe de Relações com Investidores está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A presente Proposta tem por objeto a análise da seguinte matéria, a ser examinada, discutida e votada na Assembleia:

(i) Aprovar a criação do Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia

A Administração da Companhia propõe a aprovação da criação do Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia ("Plano").

O conteúdo do Plano proposto foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião realizada em 13 de setembro de 2021, com os objetivos de (i) alinhar os interesses dos Beneficiários do Plano aos interesses da Padtec e do conjunto de seus acionistas; (ii) atrair, compensar, reter e incentivar os Beneficiários a conduzirem os negócios da Companhia de maneira sustentável, dentro de limites apropriados de risco e alinhados com os interesses dos acionistas; e (iii) conceder incentivo financeiro aos Beneficiários.

Para cumprir com seus objetivos, o Plano contempla a possibilidade de outorga, aos diretores estatutários ou não-estatutários, bem como demais colaboradores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, que sejam considerados profissionais-chave, selecionados pelo Conselho de Administração da Companhia, de *Phantom Shares* por meio de Contratos de Outorga, que representarão o direito de receber um prêmio pecuniário após o seu devido exercício.

Vale ressaltar que as *Phantom Shares* não atribuem ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir ações de emissão da Companhia, tampouco confere a este a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto e outros direitos políticos.

Em atendimento à regulamentação expedida pela CVM, o Anexo A desta Proposta contém as informações exigidas nos termos do Anexo 13 da Instrução CVM nº 481 e o Anexo B desta Proposta contém a íntegra do Plano, em atenção ao item 1 do Anexo 13 da Instrução CVM nº 481.

ANEXO A – Anexo 13 da Instrução CVM nº 481

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E RETENÇÃO

ANEXO 13 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481

1. Fornecer cópia do plano proposto

O Anexo B traz a cópia do Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção ora proposto.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais Beneficiários

São elegíveis para participar do Plano os diretores estatutários ou não-estatuários, bem como demais colaboradores da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, no Brasil ou no exterior, que sejam considerados profissionais-chaves (“Beneficiários”).

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, uma vez que no presente Plano não há a outorga de opções aos Beneficiários.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Poderão ser outorgadas até 3.137.991 (três milhões, cento e trinta e sete mil e novecentas e noventa e uma) *Phantom Shares*, que correspondem a 4% (quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação do Plano, sem liquidação física.

O Plano contempla a possibilidade de uma alocação adicional de 784.498 (setecentas e oitenta e quatro mil, e quatrocentas e noventa e oito) *Phantom Shares*, o que corresponde a 1% do total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação do Plano, em Programa(s) reservado(s) para Beneficiários ainda não contemplados, nos termos de Programa(s) específico(s).

Vale ressaltar que a outorga das *Phantom Shares* não atribui ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir ações de emissão da Companhia, tampouco confere a este

a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto e outros direitos políticos.

Nenhuma ação de emissão da Companhia será entregue ao Beneficiário no âmbito do Plano.

d. Condições de aquisição

Os Beneficiários do Plano serão eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá a quantidade de *Phantom Shares* a serem atribuídas de forma individualizada e celebrará Contratos de Outorga individuais prevendo termos e condições específicas.

A outorga das *Phantom Shares* será realizada de forma gratuita. Por sua vez, para fazer jus ao exercício das *Phantom Shares*, deverão ser respeitados os períodos de carência (“Vesting”) e observado um gatilho relacionado ao valor da cotação das ações de emissão da Companhia negociadas na B3.

As *Phantom Shares* outorgadas a cada Beneficiário serão divididas em quatro lotes de quantidades iguais (“Lote”), sendo que cada Lote poderá ser exercido, respectivamente, após 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga das *Phantom Shares*.

Após transcorridos os respectivos períodos de Vesting, o exercício das *Phantom Shares* fica condicionado ao atingimento da média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 antes de cada data de corte (“Fair Market Value”), na data de medição, em 5% (cinco por cento) acima do Fair Market Value da data da outorga (“Gatilho”).

Caso o Beneficiário não venha a exercer as *Phantom Shares* no prazo de até 10 (dez) anos após o Vesting para cada Lote das *Phantom Shares* seja em virtude da não verificação do Gatilho, seja pela omissão do Beneficiário em exercer as *Phantom Shares*, as *Phantom Shares* caducarão.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O Plano não prevê preço de exercício das *Phantom Shares*. Conforme indicado no item 2 (d) acima, as *Phantom Shares* serão outorgadas de forma gratuita e conferirão ao seu titular o direito de receber um prêmio pecuniário após o seu exercício. De

acordo com o Plano, o exercício das *Phantom Shares* está condicionado ao cumprimento do Vesting e ao atingimento do Gatilho.

Por sua vez, vale ressaltar que após o devido exercício, o Beneficiário terá o direito de receber um prêmio pecuniário, cujo valor será calculado a partir da diferença entre o Fair Market Value da ação de emissão da Companhia na qual está referenciado na Data do Exercício e o Fair Market Value da Data da Outorga das *Phantom Shares*. Sobre o Fair Market Value da Data da Outorga, será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento), conforme indicado na fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \text{Fair Market Value DE} - (\text{Fair Market Value DO} \times 0,7)$$

Onde:

“DE” significa Data de Exercício da *Phantom Share*;

“DO” significa Data de Outorga da *Phantom Share*; e

“Fair Market Value” significa a média da cotação das ações ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 antes de cada data de corte.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

O exercício das *Phantom Shares*, pelos Beneficiários, estará condicionado a períodos de carência (*“Vesting”*). As *Phantom Shares* outorgadas a cada Beneficiário serão divididas em quatro lotes de quantidades iguais, sendo que o Vesting de cada lote será, respectivamente, de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga das *Phantom Shares*. A fixação do período de carência favorece a retenção dos Beneficiários no rol de colaboradores da Companhia.

Decorrido cada período de Vesting, desde que atingido o Gatilho (*vide* item “d” acima), o Beneficiário terá um prazo de 10 (dez) anos para o exercício das respectivas *Phantom Shares*.

g. Forma de liquidação de opções

Não há liquidação de opções no Plano, uma vez que se trata de Plano com base em *Phantom Shares*, sem liquidação física, inexistindo, portanto, qualquer entrega ou possibilidade de subscrição ou aquisição de ações.

A qualquer momento após o período de Vesting e o atingimento do Gatilho, o Beneficiário poderá exercer as *Phantom Shares* para receber o Prêmio por meio de comunicação por escrito à Companhia, informando a quantidade de *Phantom Shares* que será exercida, nos termos do respectivo Contrato de Outorga.

O Prêmio será pago pela Companhia ao Beneficiário, em recursos imediatamente disponíveis, na folha de pagamento do mês subsequente à Data de Exercício.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Caso o Beneficiário venha se desligar do cargo exercido na Companhia ou em suas subsidiárias, conforme aplicável, por vontade da Companhia, sem justo motivo, serão adotados os seguintes critérios: (i) as *Phantom Shares* ainda não exercíveis na data do desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário por parte da Companhia; e (ii) as *Phantom Shares* já exercíveis na data do desligamento, que tiverem atingido o Gatilho, poderão ser exercidas pelo Beneficiário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do desligamento; após esse prazo, as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem qualquer direito a indenização ao Beneficiário por parte da Companhia. Todas as *Phantom Shares* não exercidas caducarão, sem que os Beneficiários tenham direito a qualquer indenização por parte da Companhia.

Caso o Beneficiário venha a se desligar da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme aplicável, por vontade própria ou por destituição, demissão ou não recondução ao cargo pela Companhia por justa causa, conforme as hipóteses previstas no Plano, todas as *Phantom Shares* ainda não exercidas na data do desligamento, estejam estas exercíveis ou não, serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário. Para os fins da presente disposição, serão consideradas justa causa para o desligamento a prática pelo Beneficiário de ato ou

conduta que (a) contrarie as políticas, códigos de conduta da Companhia e demais deveres previstos na legislação e no Estatuto ou Contrato Social da Companhia ou de sua subsidiária em questão, conforme aplicável, (b) seja contrário ou conflitante aos interesses da Companhia, (c) viole o dever de manter em sigilo e confidencialidade quanto a assuntos da Companhia que sejam de seu conhecimento, (d) caracterize concorrência com as atividades da Companhia, (e) caracterize difamação, dano à imagem, ou qualquer outra forma de prejuízo para a Companhia, (f) as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), para os Beneficiários que sejam empregados regidos pela CLT, e (g) quaisquer outros atos contrários ao dever de lealdade para com a Companhia, incluindo falta deliberada de empenho no trabalho executado pelo Beneficiário.

Em caso de desligamento do Beneficiário em virtude de (i) aposentadoria com encerramento do vínculo com a Companhia ou sua subsidiária, conforme aplicável; ou (ii) cumprimento de plano sucessório negociado com o Comitê de Remuneração, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Remuneração da Companhia, terá amplos poderes para estipular nos programas ou nos contratos celebrados com os Beneficiários as condições relativas às *Phantom Shares* cujo Prazo de Exercício ainda não tenha sido observado.

Na hipótese de se verificar (a) a invalidez permanente do Beneficiário, conforme reconhecida pela autoridade previdenciária competente, ou (b) o falecimento do Beneficiário, o Beneficiário ou seus sucessores, conforme o caso, permanecerão: (i) com a propriedade das *Phantom Shares* que já tenham sido recebidas mediante os respectivos exercícios no âmbito deste Plano; (ii) com o direito de exercer as *Phantom Shares* que já sejam exercíveis e que tenham atingido o Gatilho, observado o prazo indicado no Plano; e (iii) com o direito a exercer as *Phantom Shares* cujo aniversário e consequente Prazo de Exercício ainda não tenham se verificado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação do evento à Companhia.

Em caso de realização de qualquer operação de reorganização societária que envolva a cisão da Companhia, sua fusão com outra sociedade, a incorporação da Companhia por outra sociedade, a incorporação de suas ações por outra sociedade ou a transformação do tipo societário da Padtec, bem como caso venha a ser solicitado o cancelamento do registro de companhia aberta da Padtec, a totalidade das *Phantom Shares* outorgadas se tornará automaticamente integral e imediatamente exercível pelo Beneficiário que tiver cumprido o requisito de permanência em seu cargo até o momento da deliberação assemblear que aprovar a reorganização societária ou cancelamento de registro de companhia aberta. O prazo para o exercício das

Phantom Shares nesse caso será de 10 (dez) dias a partir da deliberação assemblear que aprovar a reorganização societária ou outra data definida pelo Conselho de Administração.

Além das hipóteses previstas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre eventual aceleração do Plano, com a consequente antecipação da possibilidade de exercício da totalidade das *Phantom Shares* outorgadas, na ocorrência de aprovação de saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3, de operações que impliquem a modificação do controle da Companhia ou em hipóteses de incorporação de outras sociedades pela Padtec. Na avaliação do Conselho de Administração a respeito da eventual antecipação deverão ser considerados os objetivos do presente Plano e os impactos que tal operação ou deliberação poderão acarretar sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem como principais objetivos (i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses sociais da Companhia bem como aos interesses dos seus acionistas; (ii) atrair, compensar, reter e incentivar os Beneficiários a conduzirem os negócios da Companhia de maneira sustentável, dentro de limites apropriados de risco e alinhados com os interesses dos acionistas; e (iii) conceder um incentivo financeiro aos Beneficiários.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A possibilidade de outorga de *Phantom Shares* servirá como um estímulo para que os Beneficiários permaneçam trabalhando na Companhia, em vista do Vesting fixado no Plano, e mantenham seu engajamento no atingimento das metas estabelecidas pela Companhia e, dessa forma, contribuam para uma maior geração de valor para todos os *stakeholders*.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

A Política de Remuneração da Padtec Holding S.A. descreve as regras e critérios que orientam as decisões relacionadas à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas, em especial sua

subsidiária integral Padtec S.A. Nesta Política foi estabelecido que a remuneração dos Diretores é composta por remuneração fixa, remuneração variável e remuneração baseada em ações. O Plano se encaixa na parcela referente à remuneração baseada em ações.

Atualmente, a remuneração dos empregados é composta por remuneração fixa e remuneração variável. Com a aprovação do Plano, parte da remuneração dos empregados selecionados como Beneficiários passará a ser composta por remuneração baseada em ações.

d. Como o plano alinha os interesses dos Participantes e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano se alinha com os interesses da Companhia na medida em que estimula a retenção de profissionais capacitados em seus quadros. Além disso, incentiva os seus Beneficiários a contribuírem em prol dos interesses da Companhia enquanto permanecerem vinculados à Padtec, tendo em vista o resultante alinhamento dos interesses dos outorgados e dos acionistas e demais *stakeholders* da Padtec, de forma a encorajar o desempenho ótimo desses profissionais e sua continuidade na Companhia. Os resultados da Companhia e a valorização das ações de sua emissão negociadas na B3 também maximizarão os ganhos dos Beneficiários no momento do exercício das *Phantom Shares*.

Como o Plano foi desenhado, se aprovado, irá permitir o exercício da totalidade das *Phantom Shares* outorgadas em quatro etapas, sendo a primeira em 12 (doze) meses e a última em 48 (quarenta e oito) meses.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas a serem incorridas no âmbito do Plano serão calculadas nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Declaração CVM nº 650, de 16 de dezembro 2010, conforme forem celebrados os contratos de outorga entre a Companhia e os Beneficiários.

Como os valores envolvidos no Plano serão definidos pelo *Fair Market Value* da ação de emissão da Companhia em 2 (dois) eventos futuros (na outorga e no exercício das *Phantom Shares*, que pode ocorrer em até 10 (dez) anos), a Companhia não tem

condições de estimar, no momento, com razoável precisão, o valor das despesas que decorrerão do Plano.

ANEXO B - Cópia do Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção

PADTEC HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E RETENÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Padtec Holding S.A. (“Companhia”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de outubro de 2021 (“Plano”), é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

DEFINIÇÕES

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Beneficiários: significam quaisquer diretores estatutários e/ou colaboradores da Companhia ou de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, que sejam considerados profissionais-chave.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme aditado.

Companhia: Padtec Holding S.A.

Comitê de Remuneração: significa o Comitê de Remuneração da Companhia, órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Contrato de Outorga: significa o contrato de outorga de Phantom Shares celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, que estabelecerá os termos e condições da transação com pagamento baseado em ações com liquidação em caixa prevista neste Plano.

Data de Exercício: significa a data da conversão da Phantom Share em Prêmio, conforme definido na Cláusula 4.4 do presente Plano, mediante a entrega, pelo Beneficiário, de comunicação por escrito informando o exercício que lhe cabe.

Data de Outorga: significa a data de outorga das Phantom Shares nos termos deste Plano, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Outorga.

Fair Market Value: significa o valor justo de mercado das ações, apurado a partir da média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3, imediatamente anteriores a cada apuração.

Gatilho: significa o atingimento do Fair Market Value, na data de medição, 5% (cinco por cento) acima do Fair Market Value da Data da Outorga.

Phantom Share: significa a unidade representativa do direito do Beneficiário de receber o valor integral em dinheiro correspondente a uma ação ordinária na Data da Outorga, conforme estabelecido neste Plano e no Contrato de Outorga.

Plano: significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Padtec Holding S.A.

Prêmio: tem o significado expresso na Cláusula 4.4 deste Plano.

Programa: significa o programa previsto na Cláusula 4.3 deste Plano, bem como outros programas a serem aprovados pelo Conselho de Administração, conforme Cláusula 4.3.1 e observados os limites previstos neste Plano.

Vesting: significa o período de carência que deverá ser observado, nos termos da Cláusula 5.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO PLANO

1.1. O Plano tem por objetivo (i) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses sociais da Companhia bem como aos interesses dos seus acionistas; (ii) atrair, compensar, reter e incentivar os Beneficiários a conduzirem os negócios da Companhia de maneira sustentável, dentro de limites apropriados de risco e alinhados com os interesses dos acionistas; e (iii) conceder um incentivo financeiro aos Beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual deverá considerar as recomendações do Comitê de Remuneração.

2.1.1. No exercício de sua competência, o Comitê de Remuneração deverá acompanhar a implementação do Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga, bem como a regular implementação e cumprimento de suas disposições.

2.1.2. O Comitê de Remuneração deverá se manifestar previamente a respeito dos seguintes aspectos, recomendando o adequado endereçamento ao Conselho de Administração:

(a) definição dos Beneficiários do Plano, bem como a quantidade de Phantom Shares a ser outorgada para cada um deles;

(b) quaisquer propostas de alteração de direitos e condições previstos no Plano e nos Contratos de Outorga, por qualquer causa que venha a provocar tal alteração; e

(c) dúvidas e interpretação relativas ao Plano, seus Programas e também aos Contratos de Outorga.

2.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, possuindo amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a implementação do Plano e das outorgas das Phantom Shares, tendo em conta as recomendações do Comitê de Remuneração.

2.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferentes para Beneficiários em situação similar, não havendo qualquer regra de equidade ou isonomia que exija a extensão a todas as pessoas em relação aos termos que o Conselho de Administração considere aplicável a apenas algumas delas.

2.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, desde que observados os termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

3.1. São elegíveis para participar do Plano, a critério do Conselho de Administração, os diretores estatutários ou não-estatutários, bem como demais colaboradores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, que sejam considerados profissionais-chave.

3.2. O Beneficiário selecionado pelo Conselho de Administração que decidir participar e aderir ao Plano deverá fazê-lo mediante celebração com a Companhia de Contrato de Outorga.

3.3. Nenhum dispositivo deste Plano poderá ser interpretado como constitutivo de direitos aos Beneficiários além dos potenciais ganhos inerentes à outorga das Phantom Shares, e nem conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à manutenção de seus respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, ou à manutenção de seus mandatos ou sua permanência, em qualquer condição, na Companhia, tampouco interferirá ou alterará de qualquer modo nas demais condições gerais da contratação e dos direitos ajustados entre os Beneficiários e a Companhia, seja no ato da formalização dos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, ou da eleição para os cargos respectivos, ficando preservado o direito de a Companhia rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme for o caso, ou destituir o Beneficiário do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – PHANTOM SHARES

4.1. Em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação deste Plano em Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração elegerá os Beneficiários em favor dos quais serão concedidas Phantom Shares no âmbito do primeiro Programa relativo à quantidade de ações indicada na Cláusula 4.3 abaixo. O Presidente da Companhia deverá apresentar a proposta dos Beneficiários e respectivas alocações ao Comitê de Remuneração para ratificação e deliberação do Conselho de Administração. A alocação adicional descrita na Cláusula 4.3.1 será proposta pelo Comitê de Remuneração ao Conselho de Administração, mediante indicação do Presidente da Companhia.

4.2. Cada Phantom Share outorgada representará o direito de o Beneficiário receber o valor integral do Prêmio, conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo, correspondente a 1 (uma) ação ordinária da Companhia.

4.3. O Plano estará limitado a um máximo de outorgas de até 3.137.991 (três milhões, cento e trinta e sete mil, e noventa e noventa e uma) Phantom Shares representativas, que correspondem a 4% (quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano.

4.3.1. O Plano contará com uma alocação adicional de 784.498 (setecentas e oitenta e quatro mil, e quatrocentas e noventa e oito) Phantom Shares representativas, que correspondem a 1% do total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação deste Plano, em programa(s) reservado(s) para Beneficiários ainda não contemplados, nos termos de Programa(s) específico(s).

4.4. Cada Phantom Share confere ao seu titular o direito ao recebimento de um prêmio pecuniário (“Prêmio”), após o seu devido exercício, condicionado à verificação do atingimento do Gatilho, sendo o valor do Prêmio calculado a partir da diferença entre o Fair Market Value da ação na qual está referenciado na Data do Exercício e o Fair Market Value da Data da Outorga das Phantom Shares. Sobre o Fair Market Value da Data da Outorga, será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento).

$$\text{Prêmio} = \text{Fair Market Value DE} - (\text{Fair Market Value DO} \times 0,7)$$

Onde:

“DE” significa Data de Exercício da Phantom Share;

“DO” significa Data de Outorga da Phantom Share; e

“Fair Market Value” significa a média da cotação das ações ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 antes de cada data de corte.

4.5. A outorga das Phantom Shares não atribui ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir ações de emissão da Companhia, tampouco confere a este a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto e outros direitos políticos. Nenhuma ação de emissão da Companhia será entregue ao Beneficiário em razão das Phantom Shares outorgadas.

4.6. A outorga das Phantom Shares far-se-á de forma gratuita e será formalizada mediante a assinatura pela Companhia e pelo Beneficiário de Contrato de Outorga, que deverá especificar o número total de Phantom Shares abrangidas, bem como os termos e condições específicos, observado este Plano e os Programas específicos, se houver.

4.6.1. Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Beneficiário.

4.6.2. A assinatura do Contrato de Outorga pelo Beneficiário implicará em sua aceitação de todas as condições nele estipuladas, assim como daquelas estabelecidas neste Plano e no Programa específico, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – VESTING

5.1. A partir da Data de Outorga das Phantom Shares, deverão ser respeitados os seguintes prazos de carência para que o Beneficiário tenha efetivamente o direito ao exercício das Phantom Shares (“Vesting”), observadas as demais condições neste Plano:

- (a) $\frac{1}{4}$ (um quarto) das Phantom Shares poderão ser exercidas após o decurso do prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data da Outorga;
- (b) $\frac{1}{4}$ (um quarto) das Phantom Shares poderão ser exercidas após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Outorga;
- (c) $\frac{1}{4}$ (um quarto) das Phantom Shares poderão ser exercidas após o decurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da Outorga; e
- (d) $\frac{1}{4}$ (um quarto) das Phantom Shares poderão ser exercidas após o decurso do prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da Outorga.

5.2. Uma vez transcorrido o prazo de Vesting, o exercício das Phantom Shares fica condicionado ao atingimento do Fair Market Value, na data de medição, em 5% (cinco por cento) acima do Fair Market Value da Data da Outorga (“Gatilho”).

5.3. Transcorrido o período de Vesting e atingido o Gatilho, o Beneficiário passa a ter o direito de exercer as Phantom Shares, sendo tal direito adquirido e irreversível a partir deste momento, observadas as disposições e exceções constantes da Cláusula Sexta abaixo.

5.4. A qualquer momento após o Gatilho, o Beneficiário poderá exercer as Phantom Shares para receber o Prêmio por meio de comunicação por escrito à Companhia, informando a quantidade de Phantom Shares que será exercida.

5.5. Caso o Beneficiário não venha a exercer as Phantom Shares no prazo de até 10 (dez) anos após o Vesting para cada parcela das Phantom Shares, conforme a Cláusula 5.1, seja em virtude da não verificação do Gatilho, seja pela omissão do Beneficiário em exercer as Phantom Shares, as Phantom Shares caducarão e o direito de o Beneficiário receber o Prêmio decairá automaticamente, sem que haja necessidade de aviso ou

notificação prévia por parte da Companhia, tampouco qualquer direito de o Beneficiário requerer qualquer pagamento, indenização ou compensação por parte da Companhia em decorrência do não exercício da Phantom Share.

5.6 O Prêmio será pago pela Companhia ao Beneficiário, em recursos imediatamente disponíveis, na folha de pagamento do mês subsequente à Data de Exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DA PHANTOM SHARE

6.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário, o direito de exercer as Phantom Shares outorgadas no âmbito deste Plano poderá ser extinto ou modificado conforme o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.2. Caso o Beneficiário venha a se desligar do cargo exercido na Companhia ou em suas subsidiárias, conforme aplicável, por vontade da Companhia, sem justo motivo, serão adotados os seguintes critérios: (i) as Phantom Shares ainda não exercíveis na data do desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário por parte da Companhia; e (ii) as Phantom Shares já exercíveis na data do desligamento, que tiverem atingido o Gatilho, poderão ser exercidas pelo Beneficiário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do desligamento; após esse prazo, as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem qualquer direito a indenização ao Beneficiário por parte da Companhia. Todas as Phantom Shares não exercidas caducarão, sem que os Beneficiários tenham direito a qualquer indenização por parte da Companhia.

6.3. Caso o Beneficiário venha a se desligar do cargo exercido na Companhia ou em suas subsidiárias, conforme aplicável, por vontade própria do Beneficiário ou por destituição, demissão ou não recondução ao cargo pela Companhia por justa causa, todas as Phantom Shares ainda não exercidas na data do desligamento, estejam estas exercíveis ou não, serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário por parte da Companhia. Para os fins da presente disposição, serão consideradas justa causa para o desligamento a prática pelo Beneficiário de ato ou conduta que (a) contrarie as políticas, códigos de conduta da Companhia e demais deveres previstos na legislação e no Estatuto ou Contrato Social da Companhia ou de sua subsidiária em questão, conforme aplicável, (b) seja contrário ou conflitante aos interesses da Companhia, (c) viole o dever de manter em sigilo e confidencialidade quanto a assuntos da Companhia que sejam de seu conhecimento, (d) caracterize concorrência com as atividades da Companhia, (e) caracterize difamação,

dano à imagem, ou qualquer outra forma de prejuízo para a Companhia, (f) as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), para os Beneficiários que sejam empregados regidos pela CLT, e (g) quaisquer outros atos contrários ao dever de lealdade para com a Companhia, incluindo falta deliberada de empenho no trabalho executado pelo Beneficiário.

6.4. Em caso de desligamento do Beneficiário em virtude de (i) aposentadoria com encerramento do vínculo com a Companhia ou sua subsidiária, conforme aplicável; ou (ii) cumprimento de plano sucessório negociado com o Comitê de Remuneração, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Remuneração da Companhia, terá amplos poderes para estipular nos Programas ou nos Contratos de Outorga celebrados junto aos Beneficiários as condições relativas às Phantom Shares cujo prazo de exercício ainda não tenha sido observado.

6.5. Na hipótese de se verificar (a) a invalidez permanente do Beneficiário, conforme reconhecida pela autoridade previdenciária competente, ou (b) o falecimento do Beneficiário, o Beneficiário ou seus sucessores, conforme o caso, permanecerão: (i) com a propriedade das Phantom Shares que já tenham sido recebidas mediante os respectivos exercícios no âmbito deste Plano; (ii) com o direito de exercer as Phantom Shares que já sejam exercíveis e que tenham atingido o Gatilho, observado o prazo indicado na Cláusula 5.5. acima; e (iii) com o direito a exercer as Phantom Shares cujo aniversário e consequente prazo de exercício ainda não tenham se verificado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação do evento à Companhia. Caso as Phantom Shares não sejam exercidas dentro dos prazos previstos nesta Cláusula, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem qualquer direito a indenização ao Beneficiário por parte da Companhia.

6.6. Em caso de realização de qualquer operação de reorganização societária que envolva a cisão da Companhia, sua fusão com outra sociedade, a incorporação da Companhia por outra sociedade, a incorporação de suas ações por outra sociedade ou a transformação do tipo societário da Companhia, bem como caso venha a ser solicitado o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a totalidade das Phantom Shares outorgadas se tornará automaticamente integral e imediatamente exercível pelos Beneficiários que tiverem cumprido o requisito de permanência em seus cargos até o momento da deliberação assemblear que aprovar a reorganização societária ou cancelamento de registro de companhia aberta. O prazo para o exercício das Phantom Shares nesse caso será de 10 (dez) dias a partir da deliberação assemblear que aprovar a reorganização societária ou o cancelamento de registro de companhia aberta ou outra data definida pelo Conselho de Administração.

6.6.1. Além das hipóteses previstas acima, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre eventual aceleração do Plano, com a consequente antecipação da possibilidade de exercício da totalidade das Phantom Shares outorgadas, na ocorrência de aprovação de saída do segmento de listagem Novo Mercado, da B3, de operações que impliquem a modificação do controle da Companhia ou em hipóteses de incorporação de outras sociedades pela Companhia. Na avaliação do Conselho de Administração a respeito da eventual antecipação deverão ser considerados os objetivos do presente Plano e os impactos que tal operação ou deliberação poderão acarretar sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Conselho de Administração poderá estipular disposições específicas para cada um dos Beneficiários, nos termos dos Contratos de Outorga a serem celebrados com cada um dos Beneficiários, desde que em consonância com este Plano. Assim, os Contratos de Outorga poderão ter dispositivos diferentes para cada Beneficiário, desde que respeitados todos os termos deste Plano.

7.2. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano e submeter tal revisão à deliberação em Assembleia Geral de acionistas.

7.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

7.4. Os direitos previstos neste Plano e regidos pelos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Phantom Shares, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

7.5. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as obrigações nele assumidas estão sujeitas às normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. O Plano entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar e se extinguirá: (a) pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Phantom Shares ora concedidas; ou (b) pela dissolução ou liquidação da Companhia.

7.7. Caberá à Companhia e ao Beneficiário, conforme o caso, arcar com todos os encargos tributários de que cada um seja o contribuinte legal ou encarregado de retenção, nos termos da legislação aplicável, decorrentes do exercício das Phantom Shares no âmbito deste Plano, sendo certo que caberá ao Beneficiário o recolhimento dos impostos relativos à conversão das Phantom Shares em Prêmio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo como competente para a solução dos litígios porventura oriundos do presente Plano, bem como provenientes do Contrato de Outorga, sendo renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO II
Edital de Convocação da AGE de 22/10/2021

PADTEC HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | Código CVM nº 01841-4

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021**

O Conselho de Administração da **PADTEC HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, 13086-510, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3530055967-3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.365.069/0001-44, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código nº 01841-4 ("Companhia", B3: PDTC3), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e dos artigos 3º e 5º da Instrução da CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 481"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada de forma exclusivamente digital, em primeira convocação, no dia **22 de outubro de 2021, às 10:00 horas**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) **Aprovar a criação do Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia.**

Instruções para Participação

Considerando as medidas e restrições adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, a Companhia optou pela adoção de um modelo exclusivamente digital de Assembleia, por meio da plataforma "Zoom", que prevê a possibilidade de participação remota em tempo real.

Nesse sentido, o acionista que desejar participar da Assembleia por meio da plataforma "Zoom" deverá enviar solicitação à Companhia até as 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2021 para o e-mail ri@padtec.com.br, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, a qual deverá ser devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para participação, conforme orientações gerais deste Edital de Convocação.

As demais instruções para participação desta Assembleia por meio da plataforma "Zoom" podem ser encontradas no Manual de Participação divulgado pela Companhia

nesta data, disponível para consulta nos sites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/).

Orientações Gerais para Participação na Assembleia

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 9º, §4º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso:

(a) extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia, com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da Assembleia; e

(b) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia de procuração com firma reconhecida ou assinada digitalmente com certificado digital, devidamente regularizada na forma da lei e conforme as instruções previstas abaixo.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

Em relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a procuração com poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou certificado digital.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ 2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração, que deverão estar notariados, consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável, devendo ser apresentada sua tradução juramentada para o português, exceto se o idioma for inglês.

Nos termos da Instrução CVM nº 481, a administração da Companhia também disponibilizou aos seus acionistas modelo de procuração conforme Pedido Público de Procuração publicado nesta data. O acionista que desejar participar utilizando-se desta procuração, deverá enviá-la para o e-mail ri@padtec.com.br até às 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2021, devidamente acompanhada da documentação necessária informada neste Edital de Convocação. Outras informações para o uso do Pedido Público de Procuração estão disponíveis no Manual de Participação disponibilizado pela Companhia.

Os documentos e informações relativos à matéria a ser deliberada na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e no site da Companhia (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/), tendo sido enviados também à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 (www.b3.com.br).

Campinas, 20 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Valente da Silva
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA A AGE DE 22/10/2021

PROCURAÇÃO

Em se tratando de pessoa física:

[nome completo do outorgante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [endereço com bairro, Estado e Cidade], portador da carteira de identidade nº [=], [órgão emissor e data de emissão], inscrito no CPF/ME nº [=], nomeia e constitui como seus procuradores:

Em se tratando de pessoa jurídica ou fundo de investimento:

[nome completo], [sede], [CNPJ], neste ato representada [na forma de seu Estatuto Social/Contrato Social/Regulamento] por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [endereço com bairro, Estado e Cidade], portador da carteira de identidade nº [=], [órgão emissor e data de emissão], inscrito no CPF/ME nº [=], nomeia e constitui como seus procuradores:

Patrícia Sayuri Iqueda, advogada, brasileira, solteira, com domicílio na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 29.845.713-1 (SSP-SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 293.378.358-43 e na OAB-SP sob o nº 248.591, para votar A FAVOR na matéria constante da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

Laís Iná de Bastos Micheletto, advogada, brasileira, casada, com domicílio na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 27.406.525-3 (SSP-SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 287.452.708-48 e na OAB-SP sob o nº 280.573, para votar CONTRA na matéria constante da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante; ou

Samanta de Souza Lopes, advogada, brasileira, divorciada, com domicílio na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº 26.837.636-

O (SSP-SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 250.338.788-83 e na OAB-SP sob o nº 163.094, para ABSTER-SE na matéria constante da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir e votar, em nome do Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da Padtec Holding S.A., que se realizará em 22 de outubro de 2021, de forma exclusivamente digital, conforme previsto no §2-A do artigo 124 da Lei nº6.404/76, disciplinada pela Instrução CVM nº 481, em primeira convocação, às 10:00 horas, acerca da seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

(i) Aprovar a criação do Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia.

() A Favor () Contra () Abstenção

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade apenas para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia nele referida, seja em primeira ou em segunda convocação.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2021

[Outorgante]

Por: [nome]

[Cargo]

ANEXO IV

Pedido Público de Procuração

(Anexo 23 da Instrução CVM 481/09)

1. Informar o nome da companhia

Padtec Holding S.A.

2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada

Em Assembleia Geral Extraordinária, para “*aprovar a criação do Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia*”.

3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

a. Nome e endereço

Padtec Holding S.A.
Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas, São Paulo –CEP: 13086-510
E-mail: ri@padtec.com.br

b. Desde quando é acionista da companhia

Não aplicável.

c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade

Não aplicável.

d. Número de ações tomadas em empréstimo

Não aplicável.

e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia

Não aplicável.

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão

O Pedido Público de Procuração está sendo promovido pela Administração da Padtec Holding S.A. e custeado pela Companhia, conforme previsto no artigo 29 da Instrução CVM nº 481, não existindo qualquer interesse especial na aprovação das matérias que compõem a ordem do dia.

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração

Para a realização de seu Pedido Público de Procuração, a Companhia contará exclusivamente com sua equipe interna, não incorrendo em custos adicionais para o recebimento e processamento das procurações.

6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia

O Pedido Público de Procuração será custeado integralmente pela Companhia.

7. Informar:

a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou (b) caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração

Padtec Holding S.A.

Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia

Campinas, São Paulo –CEP: 13086-510

E-mail: ri@padtec.com.br

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração

A Companhia não disponibilizará acesso a sistema eletrônico de votação para a outorga de procurações eletrônicas.